



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 5.054 , DE 27 DE AGOSTO DE 1993

Dispõe sobre reajuste de valores da
ESCALA DE PADRÕES e da TABELA DE
FAIXAS SALARIAIS.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da
Lei Municipal nº 2479 de 25 de maio de 1993, que dispõe sobre
reajuste da Escala de Padrões de Vencimentos e da Tabela de Faixas
Salariais da Prefeitura do Município de Mauá, com base na correção
do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) apurado pela Fundação
Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo
(FIPE-USP);

CONSIDERANDO que, foi apurado pela
FIPE-USP Índice de 31,42% (trinta e um inteiros e quarenta e dois
centésimos por cento), para a primeira quadrissemana de agosto de
1993, D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de agosto de
1993, o reajuste de 15,71% (quinze inteiros e setenta e um
centésimos por cento), a título de correção de 50% (cinquenta por
cento) do Índice de Custo de Vida FIPE-USP da primeira
quadrissemana do mês de agosto de 1993, sobre os valores da ESCALA
DE PADRÕES DE VENCIMENTOS dos cargos públicos e da TABELA DE
FAIXAS SALARIAIS dos servidores regidos pela Consolidação das Leis
do Trabalho, da Prefeitura do Município de Mauá, constantes do
Decreto nº 5 032 de 26 de julho de 1993.

Art. 2º A ESCALA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS dos cargos
públicos do Poder Executivo no Município, a partir de 1º de agosto
de 1993, arredondadas as frações para unidade de cruzeiros reais
superior, é a seguinte:

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02 -
DECRETO Nº 5.054 , DE 27 DE AGOSTO DE 1993

<u>PADRÃO</u>	<u>CR\$</u>
A	12.050,00
B	13.814,00
C	16.451,00
D	19.178,00
E	22.394,00
F	25.705,00
G	29.320,00
H	34.082,00
I	38.148,00
J	44.653,00
L	49.380,00
M	54.501,00
N	58.966,00
O	63.692,00
P	68.524,00
Q	73.750,00
R	81.371,00
S	90.806,00
T	96.593,00

Art. 3º A TABELA DE FAIXAS SALARIAIS dos servidores do Poder Executivo do Município, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 1º de agosto de 1993, arredondadas as frações para a unidade de ~~centavos~~ reais imediatamente superior é a seguinte:

<u>FAIXA</u>	<u>CR\$</u>
01	12.050,00
02	13.003,00
03	14.286,00
04	15.853,00
05	17.084,00
06	18.365,00
07	20.253,00
08	22.169,00
09	24.059,00
10	25.910,00



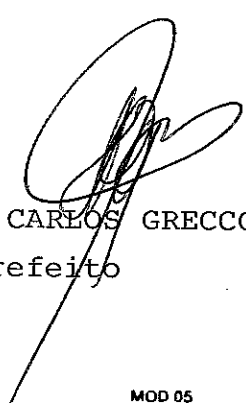
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 03 -
DECRETO Nº 5.054 , DE 27 DE AGOSTO DE 1993

<u>FAIXA</u>	<u>CR\$</u>
11	27.826,00
12	30.346,00
13	33.471,00
14	36.621,00
15	39.163,00
16	41.681,00
17	44.135,00
18	46.677,00
19	49.174,00
20	51.685,00
21	54.259,00
22	56.716,00
23	59.222,00
24	61.781,00
25	64.301,00
26	66.793,00
27	69.318,00
28	72.449,00
29	75.595,00
30	80.009,00

Art. 4º - O disposto no presente Decreto aplica-se aos servidores da HADEMA - HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MAUÁ, aos proventos de aposentadoria e às pensões.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 27 de agosto de 1.993


Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito

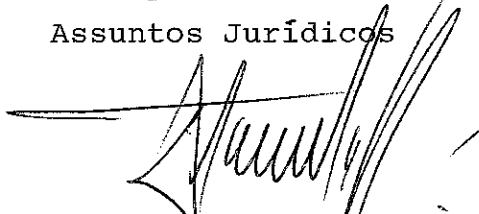
- segue fls. 04 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 04 -
DECRETO Nº 5.054 , DE 27 DE AGOSTO DE 1993

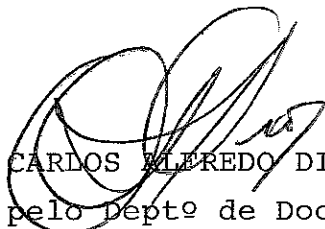

ANDRÉ AVELINO COELHO

Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos



LUIZ ALBERTO TONELOTTI
Secretário de Administração

Registrado no Deptº de Documentação
e Atos Oficiais e afixado no quadro
de editais. Publique-se na imprensa
regional, nos termos da Lei Orgâni
ca do Município.--.--.--.--.--.--.--


CARLOS ALFEREDO DIAS

Resp. pelo Deptº de Documentação e
Atos Oficiais

ers/